



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Fixa o novo plano de convivência no Município de Cortês, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19, seguindo os Decretos nº 50.470, de 26 de março de 2021 e 50.485, de 30 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, do Estado de Pernambuco que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021, bem como as alterações previstas no Decreto nº 50.485 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, possibilitou aos Municípios do Estado de Pernambuco realizar as alterações necessárias e possíveis para atender as peculiaridades locais de cada região;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021, será adotado o novo plano de convivência com a COVID-19 no Município de Cortês, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso aos parques e praças no Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 07h às 12h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, e das 07h às 15h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 05h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em galerias comerciais devem observar os horários previstos na alínea "a" do inciso III do "caput", exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do "caput", inclusive as localizadas em galerias comerciais, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por “drive thru”.

Art. 2º Quanto ao retorno das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município de Cortês deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 009, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar os horários de funcionamento previstos na alínea “a”, do inciso III do artigo 1º.

Art. 4º Permanece suspenso no Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - museus e demais equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows e festas, atividades em boates e casas noturnas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório no Município de Cortês o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, veículos do transporte alternativo e mototáxi.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos devem exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelos órgãos competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 8º Quanto aos serviços e estabelecimentos autorizados a funcionar em horários próprios observar-se-á o conteúdo do Anexo Único do Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, do Estado de Pernambuco.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 31 de março de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Secretários que referendam o Decreto:


Magali Borba Oliveira Lima
Secretária Municipal de Administração


José Arlindo de Araújo
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio
Secretária Municipal de Saúde


Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 019, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Fixa o novo plano de convivência no Município de Cortês, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus causador da COVID-19, seguindo os Decretos nº 50.470, de 26 de março de 2021 e 50.485, de 30 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, do Estado de Pernambuco que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021, bem como as alterações previstas no Decreto nº 50.485 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, possibilitou aos Municípios do Estado de Pernambuco realizar as alterações necessárias e possíveis para atender as peculiaridades locais de cada região;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2021, será adotado o novo plano de convivência com a COVID-19 no Município de Cortês, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso aos parques e praças no Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 07h às 12h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, e das 07h às 15h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 05h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 05h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em galerias comerciais devem observar os horários previstos na alínea “a” do inciso III do “*caput*”, exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea “a” do inciso III do “*caput*”, inclusive as localizadas em galerias comerciais, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por “*drive thru*”.

Art. 2º Quanto ao retorno das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município de Cortês deve ser observado o teor do Decreto Executivo Municipal nº 009, de 13 de Janeiro de 2021.

Art. 3º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar os horários de funcionamento previstos na alínea “a”, do inciso III do artigo 1º.

Art. 4º Permanece suspenso no Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

- I - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- II - museus e demais equipamentos culturais;
- III - parques de diversão, temáticos e similares; e
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º Permanece vedada no Município a realização de shows e festas, atividades em boates e casas noturnas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados,

inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Permanece obrigatório no Município de Cortês o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, veículos do transporte alternativo e mototáxi.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos devem exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelos órgãos competentes, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 8º Quanto aos serviços e estabelecimentos autorizados a funcionar em horários próprios observar-se-á o conteúdo do Anexo Único do Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 31 de março de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Secretários Que Referendam O Decreto

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Administração

JOSÉ ARLINDO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:EE21EF71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/04/2021. Edição 2807

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>